

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DA LAPA - PR

**GABINETE DO VEREADOR VILMAR FÁVARO PURGA**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 02 /2025**

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação Cross Off-Road de Jipeiros e Trilheiros da Lapa e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal a Associação Cross Off-Road de Jipeiros e Trilheiros, inscrita no CNPJ nº 32.063.684/0001-67.

**Parágrafo único** – A entidade ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

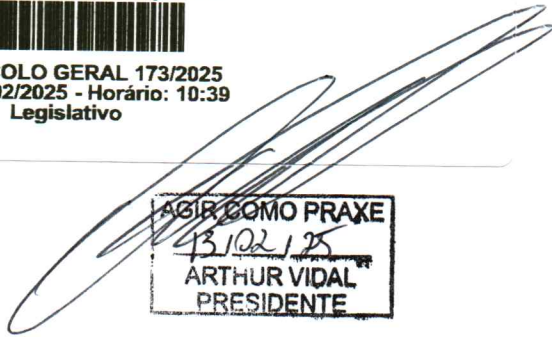
Poder Legislativo Municipal em 28 de janeiro de 2025.

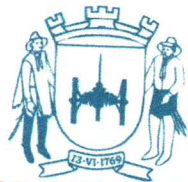
  
Vilmar Favaro Purga  
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 173/2025  
Data: 12/02/2025 - Horário: 10:39  
Legislativo

  
AGIR COMO PRAXE  
43/02/25  
ARTHUR VIDAL  
PRESIDENTE



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

**GABINETE DO VEREADOR VILMAR FÁVARO PURGA**

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo declarar a Associação Cross Off-Road de Jipeiros e Trilheiros como entidade de utilidade pública em âmbito municipal, isto em reconhecimento ao trabalho contínuo e relevante que vem prestando em prol da Comunidade Lapiana.

Esta associação atua sem fins lucrativos, promovendo o acesso ao esporte Off-Road, contribuindo significativamente para a comunidade, realizando diversas atividades, conforme fazem provas documentos em anexo.

Desta forma, em uma atitude de reconhecimento pelos trabalhos que vem sendo prestados é que propõe-se tal medida, pois a declaração de utilidade pública permite que a Associação possa receber incentivos do Poder Público, atraindo, também, o apoio da comunidade e de outras instituições, contribuindo para o fortalecimento da mesma, permitindo que ela se consolide como um agente relevante no município.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de um município mais humano e solidário, razão pela qual pede-se o apoio dos demais Vereadores para aprovação da referida matéria.

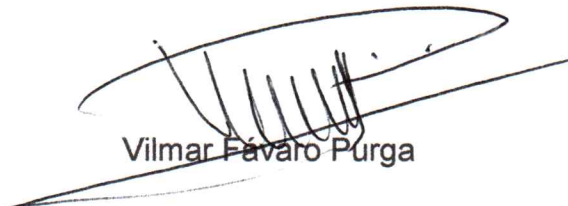
Poder Legislativo Municipal em 28 de janeiro de 2025.

Vilmar Fávoro Purga  
Vereador

## **Declaração**

Eu, Vilmar Fávaro Purga, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Cross Off-Road de Jipeiros e Trilheiros da Lapa, inscrita no CNPJ nº 32.063.684/0001-67, com sede neste Município, venho declarar que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 28 de janeiro de 2025.



Vilmar Fávaro Purga

Vereador



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CROSS OFF-ROAD DE JIPEIROS E TRILHEIROS DA LAPA**  
**CNPJ: 32.063.684/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:26 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **FEAC.8C9E.6DEA.39C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.